



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2.993
de 02 / 09 / 1986

Pré-protocolo n.º 148

Processo n.º 16248

PROJETO DE LEI N.º 4.248

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Institui o Dia do Repórter-Fotográfico.

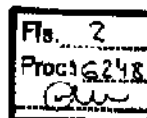
Arquive-se

Diretor

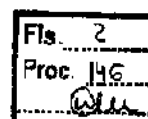
25 / 09 / 1986



Câmara Municipal de Jundiá

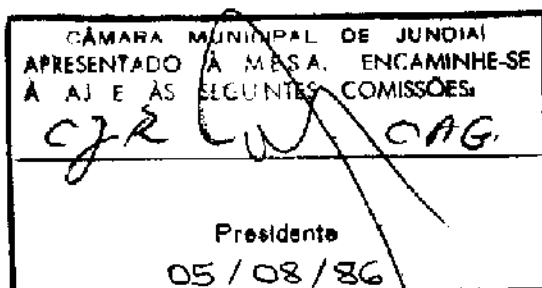


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



Pré-protocolo n.º 146

16248 JUL86 +1390



PROTOCOLO



PROJETO DE LEI Nº 4.248

Institui o Dia do Repórter-Fotográfico.

Art. 1º É instituído o Dia do Repórter-Fotográfico, a comemorar-se anualmente.

Parágrafo Único. Cabe à Coordenadoria de Cultura e Turismo:

- a) estabelecer a data da comemoração;
- b) organizar o programa da comemoração, nele incluindo exposição de âmbito local.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 JUN 1986

ROLANDO GIAROLLA

*

VSP

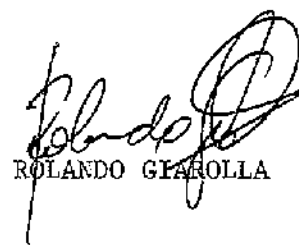


(PL Nº 4.248- fls. 02)

JUSTIFICATIVA

É das mais elogiáveis a profissão de repórter-fotográfico - aquele que sempre procura lances mais audaciosos, principalmente em jogos de futebol ou qualquer outra modalidade esportiva; crimes; fotos aéreas, enfim, uma série de eventos que na maioria das vezes ficaria sem registro, sem flagrante para o conhecimento do povo, sem imagem na imprensa.

Justa homenagem ao repórter-fotográfico jundiáense seria portanto dedicar-lhe data comemorativa própria, para realce da importância de seu trabalho no contexto da comunicação social.


ROLANDO GIAROLLA

*

VSP



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 4	
Proc. 16248-73	4
Proc. 14G	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 19 de junho de 1986

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.

DIRETOR LEGISLATIVO

 / /



*Datas comemorativas: Dia do Repórter-Foto -
gráfico: Instituição. Legalidade.*

PROJETO DE LEI Nº 4.248

PROC. Nº 16.248

PRÉ-PROTOCOLO Nº 146

De autoria do nobre Vereador ROLANDO AGUIAR-ROLLA, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Dia do Repórter-Fotográfico.

A proposição está justificada a fls. 35 -

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

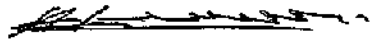
Jundiá, 24 de junho de 1986.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos __/__/__, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

17/7/86

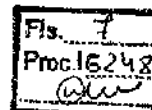
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

_____ para relatar no prazo de ____ dias.

Presidente

 / /



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
137	17-6	VQ			5-8-6

= COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO =
= Parecer ao Projeto de lei n.4.248 =

O SR. JOSÉ GERAÍDO MARTINS DA SILVA - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n.4.248, de autoria do nobre colega Rolando Giarolla, que institui o Dia do Reporter - Fotográfico, está devidamente instruído como prevê os textos legais sendo portanto a matéria de natureza legislativa e portanto o nosso pa ecer é fa oravel.

Pediriam no entanto, a v. exa. consultasse os demais membros da dita Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

Oco

- Acompanham o parecer os srs. vereadores: -

Rolando Giarolla - José Aparecido Marcussi - José Rivelli e Miguel Moubadda adiad. -

Oco

EC) O SR. PRESIDENTE - Aprovado este parecer.

A Comissão de Assuntos Gerais, (Pausa) é indicada o nobre vereador Francisco José Carbonari.

O SR. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI -

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
137a so	18/1	fernando	Carbonari		5.8.86

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº4.248

O SR.FRANCISCO JOSÉ CARBONARI -Sr.Presidente,Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.248, de autoria do nobre Vereador Rolando Giarola,que institui o Dia do Repórter-Fotográfico,a comemorar-se anualmente.

Este projeto não apresenta maiores complicações para a sua aprovação.Parece-me uma justa homenagem que se faz ao profissional da imprensa, que se dedica, às vezes, com o risco da própria vida a registrar os fatos do cotidiano.

Nesse sentido, me parece sem qualquer impedimento a aprovação deste projeto,motivo pelo qual apresentamos parecer favorável.

xxx

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. José Aparecido Marcussi, José Rivelli, Miguel Hadad e José Crupe.

xxx

*



Proc. 16248

AUTÓGRAFO Nº 3.114

(Projeto de Lei nº 4.248)

Institui o Dia do Repórter-Fotográfico.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

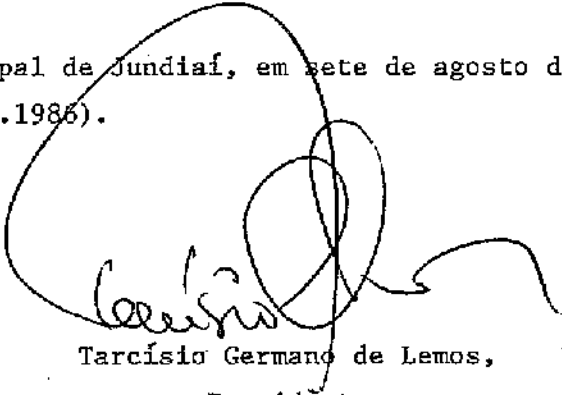
Art. 1º É instituído o Dia do Repórter-Fotográfico, a comemorar-se anualmente.

Parágrafo Único. Cabe à Coordenadoria de Cultura e Turismo:

- a) estabelecer a data da comemoração;
- b) organizar o programa da comemoração, nele incluindo exposição de âmbito local.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (07.08.1986).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Of. PM 08/86/08
Proc. 16.248

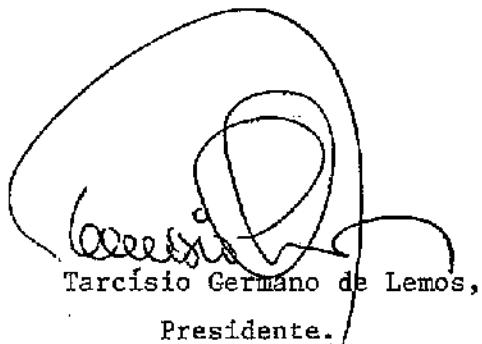
Em 07 de agosto de 1986.

Ref.: Encaminha Autógrafo

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.114 do PROJETO DE LEI Nº 4.248, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 05 do corrente mês.

Aproveito a oportunidade para saudá-lo com consideração e apreço.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

rrfs



PROJETO DE LEI Nº 4.248

- AUTÓGRAFO Nº 3.114

PROCESSO Nº 16.248

OFÍCIO P.M. Nº 08/86/08

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 11/08/86.

ASSINATURA: *Alu*

RECEBEDOR - NOME: *JOÃO F. DE SOUZA ROM*

EXPEDIDOR: *Sérgio Bueno*

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 02/09/86.

@Mampedi
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 297/86

Fls. 12
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Proc. 16248
2* SET 1986
EXPEDIENTE

Jundiá, 02 de setembro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

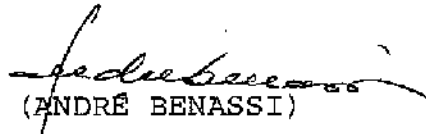
Junta-se.

PRESIDENTE
02.09.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.248, bem como cópia da Lei nº 2.993, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 2993 DE 02 DE SETEMBRO DE 1986

Institui o Dia do Repórter-Fotográfico.

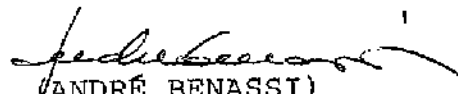
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituído o Dia do Repórter-Fotográfico, a comemorar-se anualmente.

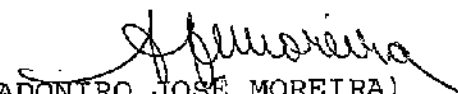
Parágrafo Único - Cabe à Coordenadoria de Cultura e Turismo:

- a) estabelecer a data da comemoração;
- b) organizar o programa da comemoração, nele incluindo exposição de âmbito local.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

**LEI No. 2993
DE 02 DE SETEMBRO DE 1986**

Institui o Dia do Repórter-Fotográfico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — É instituído o Dia do Repórter-Fotográfico, a comemorar-se anualmente.

Parágrafo Único — Cabe à Coordenadoria de Cultura e Turismo:

- a) estabelecer a data da comemoração;
- b) organizar o programa da comemoração, nela incluindo exposição de âmbito local.

Artigo 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis.

**(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos**

4248

Autuado em 17

Director

Comissões

Quorum §

[illegible]

Juntadas

Observações